CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/12/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 205/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública municipal a visão mundial

VEREADOR Pedro Ribeiro Filho

LEI Nº 6566 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6566 DE 29 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Edyr Mendes COMO RELATOR
Em 17/11/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 205/89

A Comissão de Legislaçao
Em 14/11/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - REVOGUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/11/1989
Presidente

VEREADOR PEDRO RIBEIRO FILHO
Líder do PSDB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/11/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Goitacases, 43 - Loja 6
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSE
NADI NERI
BELO HORIZONTE - MINAS

ESTATUTO DA VISÃO MUNDIAL

(ALTERADO)

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Visão Mundial, é fundada no dia 22 de agosto de 1975, uma sociedade civil, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, com a finalidade de, principalmente, amparar e reabilitar crianças que se encontrem em situação familiar irregular, desprovidas de recursos financeiros, bem como as suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou filiação política. O cumprimento desta finalidade será mediante a prestação de serviços de bem-estar, saúde e educação, diretamente oferecidos pela organização, por intermédio dos seus diretores e funcionários e/ou através de convênios estabelecidos com entidades congêneres governamentais e particulares.

Art. 2º - A Visão Mundial tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seu programa de ação, a Visão Mundial organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

CAPITULO II - DOS MEMBROS

Art. 4º - A Visão Mundial é constituída de número ilimitado de pessoas sem qualquer distinção de raça, credo ou sexo, sendo que os que subscrevem os presentes estatutos são os membros fundadores.

Art. 5º - A Assembléia Deliberativa estabelecerá os critérios para a admissão de novos membros, bem como para o seu afastamento e para a substituição de membros por motivo de morte ou de renúncia.

Parágrafo Único - Todos os membros integrarão a Assembléia Deliberativa com igualdade de direitos para votar e ser votados.

Art. 6º - Os membros e diretores da Visão Mundial não auferirão quaisquer retribuições financeiras, não participando do patrimônio social e nem serão responsáveis, ainda que subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Visão Mundial será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, eleitos pela Assembléia Deliberativa.

Art. 8º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo haver reeleição.

Art. 9º - Compete ao Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Deliberativa; c) assinar, com o Secretário, as atas das reu-

CARTORIO DO 6º OFÍCIO
DE NOTAS
Rua Pref. Morais, 150, esquina
de Rua Cláudio Manoel, 555
PABX 224-2966
TABELIÃO
JOÃO TEODORO DA SILVA ☐
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
Manoel Ferreira Pedrosa ☐
Hita Flávia Marinho Teodoro ☐
Maria das Graças Teodoro de Almeida ☒
Efigênia de Lourdes Silva Nacif ☐
[X] SIGNATÁRIO DO ATO

PÚBLICA - FORMA
(Dec. - Lei 2.148/40, art. 2º)
Reconheço a autenticidade
desta cópia reprográfica, con-
ferida com o documento a
mim apresentado.
Dou fé. Belo Horizonte, MG,
24 SET 86
Em testemunho da verdade

niões da Diretoria e das Assembléias Deliberativas;
d) assinar, com o Tesoureiro, títulos de crédito e de débito, escrituras de compra e venda de bens e de doações, respeitando, em todos os casos, as limitações constantes destes Estatutos e as decisões da Assembléia Deliberativa e da Diretoria.

Art. 10º - Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Deliberativa e praticar os demais atos inerentes ao cargo, bem como, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, podendo nesse caso e se necessário, designar um Vogal para servir como Secretário "adhoc".

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro: a) administrar os recursos financeiros da entidade, dentro das diretrizes emanadas da Diretoria e da Assembléia Deliberativa; b) manter em devida ordem a escrituração contábil, observando rigorosamente as determinações legais e fiscais.
Parágrafo Único - As contas bancárias serão movimentadas por duas pessoas indicadas pela Diretoria para esse fim, dela integrantes ou do quadro de servidores; não havendo esta indicação, subentende-se como podendo movimentá-las o Presidente e o Tesoureiro, assinando conjuntamente.

CAPITULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Secretaria Executiva, órgão executivo da Visão Mundial, é exercida por um Secretário Executivo, indicado pela Diretoria, cargo este remunerado.

Art. 13º - A Secretaria Executiva é subordinada, em tudo, à Diretoria e à Assembléia da Visão Mundial.

Art. 14º - Ao Secretário Executivo compete toda a administração da Visão Mundial tendo poderes totais para a gestão dos negócios da entidade, embora subordinado às decisões e determinações da Diretoria.

§ 1º No que se refere à movimentação das contas bancárias, o Secretário Executivo também se inclui como podendo movimentá-las em substituição a um dos Diretores.
§ 2º Compete também ao Secretário Executivo, a nomeação de representantes regionais e a abertura de filiais necessários a realização das atividades da Visão Mundial, "ad-referendum" da Diretoria.
§ 3º Compete ainda ao Secretário Executivo apresentar periodicamente à Diretoria e anualmente a assembléia, relatório minucioso do trabalho realizado.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

Art. 15º - A Assembléia Deliberativa se reunirá pelo menos uma vez ao ano, para ouvir e aprovar o relatório da Diretoria, e, se for o caso, proceder à sua eleição ou a qualquer tempo mediante determinação da Diretoria.

Art. 16º - O quorum para a Assembléia Deliberativa é de metade mais um dos seus integrantes, em primeira convocação, e em segunda, pelo menos uma hora depois da indicada para aquela, um mínimo de três (3) sócios.
Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos especiais previstos nos Estatutos.

Art. 17º - Compete à Assembléia Deliberativa, entre outras atribuições, eleger a Diretoria, fazer cumprir casos omissos e

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
DE NOTAS
Rua Prof. Morais, 150, esquina
de Rua Cláudio Manoel, 555
PABX 224-2966
TABELIÃO
JOÃO TEODORO DA SILVA ☐
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
Manoel Ferreira Pedrosa ☐
Hila Flávia Marinho Teodoro ☐
Maria das Graças Teodoro de Almeida ☒
Efigênia de Lourdes Silva Nacif ☐
[x] SIGNATÁRIO DO ATO

PÚBLICA-FORMA
(Dec. - Lei 2.148/40, art. 2º)

Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado.

Dou fé. Belo Horizonte, MG,

24 SET 86

Em testemunho da verdade

Graças

praticar todos os atos de interesse da organização.

Art. 18º - Haverá 2 (dois) tipos de reuniões da Diretoria: a) ordinária, de periodicidade semestral; b) extraordinária quando necessária, a critério do Presidente, para tratar de assuntos urgentes.

CAPITULO VI - DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 19º - O patrimônio da Visão Mundial será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices e valores em caixa ou em instituições financeiras.

Art. 20º - Constitutem rendas da Visão Mundial; a) donativos e legados; b) auxílios oficiais e subvenções; c) receitas do patrimônio; d) quaisquer outras que sejam compatíveis com a moral cristã e as leis do país.

Art. 21º - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da concordância de 2/3 dos membros da Visão Mundial, reunidos em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - É vedado o uso do nome da entidade em qualquer negócio fora das suas finalidades, cabendo exclusivamente ao infrator desta norma a responsabilidade pelo ato praticado.

Art. 23º - A Visão Mundial só poderá ser dissolvida por voto de no mínimo, 2/3 dos seus membros, reunidos em Assembléia especial, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24º - Em caso de dissolução, todos os bens da Visão Mundial serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, que prestem assistência a crianças desamparadas, assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

Art. 25º - É vedado à Visão Mundial a participação em quaisquer atividades político-partidárias ou que contrariem as suas finalidades.

Art. 26º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia especialmente convocada para esse fim a que compareçam um mínimo de 2/3 dos membros, e a reforma só entrará em vigor após o registro em cartório.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Deliberativa, sendo que os de natureza urgente poderão sê-lo pela Diretoria, "ad-referendum" daquela.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1981.

Dídimo de Freitas

Dídimo de Freitas - Presidente

Luiz Felipe Lehman

Luis Felipe Lehman - Secretário e Tesoureiro

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Goitacazes, 43 Loja 6
OFICIAL DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL DR. JOSÉ NADI NINI
BELO HORIZONTE - MINAS

CARTÓRIO JERO OLIVA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: DR. JERO OLIVA

SUBOFICIAL: DR. JOSÉ HADI NERI

Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que o presente documento, por mim numerado e rubricado, confere com o que se encontra arquivado em cartório, conforme registro n.º 54.124 de 19 82 Dou fé.

no livro A, datado de 2 de 03 de 19 82

Belo Horizonte, 2 de Setembro de 19 82

Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Pres. Morais, 150, esquina da Rua Cláudio Manoel, 555

PABX 224-2966

TABELIÃO

JOÃO TEODORO DA SILVA ☐

ESCREVENTES SUBSTITUTOS

Manoel Ferreira Pedrosa ☐

Hila Flávia Marinho Teodoro ☐

Maria das Graças Teodoro de Almeida ☒

Efigênia de Lourdes Silva Nacif ☐

[X] SIGNATÁRIO DO ATO

PÚBLICA - FORMA

(Dec. - Lei 2.148/40, art. 2º)

Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado.

Dou fé. Belo Horizonte, MG,

24 SET 86

Em testemunho da verdade

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 6.928, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de Doutor Romeu Lages ao Fórum da Comarca de Rambaçuri.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Denomina-se Doutor Romeu Lages o Fórum da Comarca de Rambaçuri.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.929, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Fundação de Amparo aos Menores de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Amparo aos Menores de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.930, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Espírita Casa do Caminho, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.931, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a entidade World Vision do Brasil, com sede em Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a entidade World Vision do Brasil, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.932, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede na Cidade de Bueno Brandão.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede na Cidade de Bueno Brandão.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.934, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Banda de Música Santa Cecília, com sede na Cidade de Barão de Cocais.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Santa Cecília, com sede na cidade de Barão de Cocais.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada.

LEI Nº 6.935, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, ao Doutor João de Medeiros Calmon.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Doutor João de Medeiros Calmon.

Art. 2º — O título, representado por diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em reunião especial da Assembléia Legislativa.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

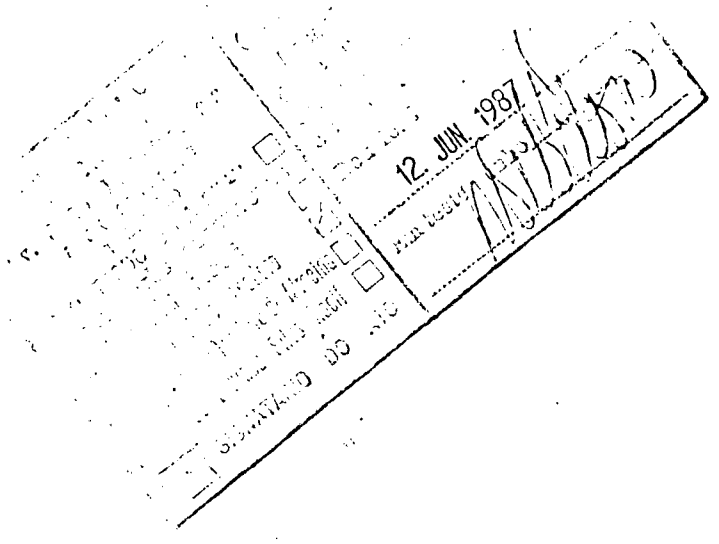
12. JUN. 1987

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a VISÃO MUNDIAL -x-x-x-

Cartorio do 4º Oficio de Nota.
Tabelião Dr. [illegible] u Alves de Oliveira
Rua Tupis, 85 - Loja 6 - Tel. 226-2514
BELO HORIZONTE

CONFERIDA E
ACHADA CONFORME.
Dou Fl. 11 AGO 1983 de [illegible]
B. Hte. [illegible] de [illegible]
Em Test.º [illegible]
[illegible]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUB-OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

RUA GOITACASES, 43 — LOJA 6 — FONE: 24-3878 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

ARQUIV... CAMARA...

Cartório Jero Oliva
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Goitacases, 43 Loja 6
Oficial: Dr. Jero Oliva
Sub-Oficial Dr. José Nadi Néri
Belo Horizonte Minas

CERTIDÃO:

O BACHAREL JERO OLIVA, OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE BELO HORIZONTE, CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório o livro A-26, às folhas 184 e v., sob o número de ordem 31.715, datado de 23 de setembro - - - de 1975, encontrou o registro do estatuto de "WORLD VISION DO BRASIL", com sede nesta Capital, tendo por finali de amparar e reabilitar crianças que se encontrem em situação familiar irregular, desprovidas de recursos financeiros, bem como as suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou filiação política. C E R T I F I C A mais que, para o referido registro, foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais", datado de 20/9/1975, que publicou o extrato do estatuto. O referido é verdade, do que DOU FÉ. DADA E PASSADA nesta cidade de Belo Horizonte, aos vinte e tres (23) dias do mes de setembro de mil novecentos e - setenta e cinco. Eu, _____, Sub-Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino: _____.

Jose Nadi Neri

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 83
PABX 224-2966
TABELIÃO
JOÃO TEODORO DA SILVA

SUBSTITUTOS
Raquel Coelho Teodoro
João Teodoro da Silva
Maria Cecília Teodoro de Almeida
Maria Lucília Silva Teodoro

PUBLICA - FORMA
(Dec. - Lei 2.148/40, art. 2º)
Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado.
Dou fé. Belo Horizonte, MG.
12 JUN 1987
Em testemunho da verdade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o DECRETO-LEI nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, RESOLVE expedir o presente Certificado a VISÃO MUNDIAL, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme Decisão proferida em sessão realizada no dia 26 de maio de 1983, julgando o Processo nº 226.728/77, nos termos do Parecer nº N-65 da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de março de 1981, publicado no D.O. de 1º de abril de 1981.

O presente Certificado substitui o anterior, expedido em 15 de junho de 1983, por ter sido a entidade declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 90.564, de 27 de novembro de 1984 - D.O. de 28 de novembro de 1984. Processo MJ nº 51.708/77) - Processo MEC nº 226.728/77.

CNSS-Brasília, 13 de fevereiro de 1985

MEC
BRASÍLIA - DF

Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

CARTÓRIO TRIGINELLI
1º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
R. Goitacazes, 43-Lj. 2 Tels. 222-7225 222-7844
Conferi por delegação da Tabelia, a presente cópia com o original e acho-a em tudo exata do que, dou fé.
03 JUL 1985
Data Escrivania
FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
MARIA DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
SILVANIA BENTO
MARIA FÁTIMA MANDAR TRIGINELLI - SUB. ADJ.

/lps.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 148 /89.
AO PROJETO DE LEI Nº 205/89.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/11/89
Presidente

O VEREADOR PEDRO RIBEIRO FILHO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚPLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL".

A MATÉRIA ESTÁ INSTRUIDA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI E A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS FUNCIONA LEGALMENTE, CUMPRINDO OS OBJETIVOS PROPOSTOS EM SEUS ESTATUTOS.

ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE novembro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 205/89.

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE novembro DE 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 837/89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a VISÃO MUNDIAL".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ano.

Lembramos que a presença dos associados boissistas é obrigatória na forma da legislação vigente.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 1975

(a.) Prof. João Batista de Andrade — Presidente.

4.805 (B. 168 — T. 44.334 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DE WORLD VISION DO BRASIL

A World Vision do Brasil, fundada em 22.8.1975, com sede nesta Capital, tem por finalidade principalmente, amparar e reabilitar crianças que se encontrem em situação familiar irregular, desprovidas de recursos financeiros, bem como as suas famílias, sem distinção de raça, cor credo religioso ou filiação política. A diretoria será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, eleitos pela Assembléia Deliberativa. Compete ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da instituição a que compareçam um mínimo de 2/3 dos membros e a reforma só entrará em vigor após o registro em cartório. A World Vision do Brasil só poderá ser dissolvida por voto de no mínimo 2/3 dos seus membros, reunidos em Assembléia especial, convocada com 30 dias de antecedência devendo a convocação ser feita através de órgão de grande circulação na cidade sede da instituição. Em caso de dissolução, todos os bens da World Vision do Brasil serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.815 (B. 167 — T. 44.278 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA PAI JOAQUIM DA MINA DO CONGO

O Centro Espírita Pai Joaquim da Mina do Congo com sede e foro em Alfenas MG, tem por finalidade estudar o espiritismo umbandista, assim como praticá-lo e realizar atos de caridade dentro de suas possibilidades. A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiros, Fiscal e Cambo.

(CGCMF 23.536.796)

Capital autorizado — Cr$ ..... 8.500.000,00.

Capital subscrito e integralizado Cr$ 1.108.256,00.

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os Senhores acionistas da Fecularia Barbosa Mello S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às 13 (treze) horas do próximo dia 27 (vinte e sete), em Buritizeiro, à Avenida Manoel Conceição de Melo, s/n., a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) aumento do capital autorizado de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), sendo: Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos cruzeiros) em ações ordinárias e Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em ações preferenciais classe «A».

2) Alteração do Estatuto Social.

Buritizeiro, 18 de setembro de 1975.

Fecularia Barbosa Mello S.A.

(assinatura ilegível) Diretor.

(assinatura ilegível) Diretor.

4.979 (B. 168 Belo Horizonte

FAZENDAS REUNIDAS BOA SORTE S.A.

(CGCMF n.º 23.536.998)

Capital autorizado — Cr$ 6.500.000,00

Capital subscrito e integralizado — Cr$ 4.512.494,00.

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os Senhores Acionistas de Fazendas Reunidas Boa Sorte S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 15 (quinze) horas do próximo dia 27 (vinte e sete), na Fazenda Boa Sorte, em Buritizeiro MG, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Aumento do capital social autorizado de Cr$ 6.500.000,00 para Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), sendo Cr$ 3.171.310,00 (três milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e dez cruzeiros) em ações ordinárias e Cr$ ..... 1.928.690,00 (hum milhão, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos

CARTÓRIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacazes, 422 - 8º - Loja 4 - Belo Horizonte
REGISTRO
Sob o
Fls.
Belo Horizonte, 19 de 9 de 1975
DAS PESSOAS JURÍDICAS

e) Assuntos gerais.

Montes Claros, 18 de setembro de 1975

(a.) Ênio Gonçalves da Silva.

(a.) Roberto Rabello Guimarães.

4.941 (B. 168 — T. 44.372 — XXX)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA «CABOCLO RANCA TOCO»

O Centro Espírita «Caboclo Ranca Toco» fundado em 27 de setembro de 1970, na cidade de Ipanema — Minas Gerais, onde tem sede e foro, é um centro espírita com o uso de atabaque, com duração indeterminada, e será administrado por uma diretoria composta de Presidente, primeira (1º) e segundo (2º) Secretários, um Tesoureiro e um Procurador. Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma. — Se houver extinção do Centro, seus bens, que são inalienáveis passarão para ou [illegible] Os estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 15 de [illegible] de 1975.

Ipanema, 23 de julho de 1975.

(a.) Adelina Alfino

Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA «ASSEMBLÉIA DE DEUS» DE GOVERNADOR VALADARES

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares, com sede à Rua Piracicaba, 86, Bairro de Lourdes, nesta cidade, onde tem seu foro, fundada em 2 de outubro de 1962, é uma entidade religiosa, tendo por fim prestar culto a Deus em Espírito e Verdade, pregar o Evangelho, batisar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e as Escrituras Sagradas, na sua pureza, promover aplicação dos princípios de fraternidade cristã e crescimento de seus membros na graça e conhecimento de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, funcionará por tempo indeterminado. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, cabendo ao Presidente a sua representação. No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio [illegible]

[illegible] dos membros do Conselho Fiscal eleição dos novos membros e fixação dos seus honorários;

e) Assuntos gerais.

Montes Claros, 18 de setembro de 1975

(a.) Ênio Gonçalves da Silva.

(a.) Roberto Rabello Guimarães.

4.931 (B. 168 — T. 44.372 — XXX)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA «CABOCLO RANCA TOCO»

O Centro Espírita «Caboclo Ranca Toco» fundado em 27 de setembro de 1970, na cidade de Ipanema — Minas Gerais, onde tem sede e foro, é um centro espírita com o uso de atabaque, com duração indeterminada, e será administrado por uma diretoria composta de Presidente, primeira (1º) e segundo (2º) Secretários, um Tesoureiro e um Procurador. Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma. — Se houver extinção do Centro, seus bens, que são inalienáveis passarão para ou [illegible] Os estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 15 de [illegible] de 1975.

Ipanema, 23 de julho de 1975.

(a.) Adelina Alfino

Presidente

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA UMBANDA

Com duração indeterminada, e sede e foro em Belo Horizonte, fundou-se em 22 de agosto de 1975 a Umbanda, que tem por finalidade congregar os Umbandistas, estudar, praticar e divulgar a Umbanda, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Umbanda será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Umbanda ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Umbanda com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Umbanda, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.814 (B. 167 — T. 44.277 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA

A Sociedade Brasileira de Engenharia, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia, estudar e divulgar os problemas de engenharia, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Sociedade com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Sociedade, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.816 (B. 167 — T. 44.279 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE MINAS

A Associação dos Engenheiros de Minas, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de minas, estudar e divulgar os problemas de engenharia de minas, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.817 (B. 167 — T. 44.280 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PETRÓLEO

A Associação dos Engenheiros de Petróleo, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de petróleo, estudar e divulgar os problemas de engenharia de petróleo, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.818 (B. 167 — T. 44.281 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PRODUÇÃO

A Associação dos Engenheiros de Produção, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de produção, estudar e divulgar os problemas de engenharia de produção, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.819 (B. 167 — T. 44.282 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SEGURANÇA

A Associação dos Engenheiros de Segurança, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de segurança, estudar e divulgar os problemas de engenharia de segurança, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.820 (B. 167 — T. 44.283 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE SISTEMAS

A Associação dos Engenheiros de Sistemas, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de sistemas, estudar e divulgar os problemas de engenharia de sistemas, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.821 (B. 167 — T. 44.284 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE TRANSPORTES

A Associação dos Engenheiros de Transportes, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de transportes, estudar e divulgar os problemas de engenharia de transportes, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.822 (B. 167 — T. 44.285 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE TRÂNSITO

A Associação dos Engenheiros de Trânsito, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de trânsito, estudar e divulgar os problemas de engenharia de trânsito, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.823 (B. 167 — T. 44.286 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE TRATAMENTO DE MINÉRIOS

A Associação dos Engenheiros de Tratamento de Minérios, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de tratamento de minérios, estudar e divulgar os problemas de engenharia de tratamento de minérios, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.824 (B. 167 — T. 44.287 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VENDAS

A Associação dos Engenheiros de Vendas, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vendas, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vendas, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.825 (B. 167 — T. 44.288 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VENTILAÇÃO

A Associação dos Engenheiros de Ventilação, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de ventilação, estudar e divulgar os problemas de engenharia de ventilação, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.826 (B. 167 — T. 44.289 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.827 (B. 167 — T. 44.290 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.828 (B. 167 — T. 44.291 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.829 (B. 167 — T. 44.292 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.830 (B. 167 — T. 44.293 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.831 (B. 167 — T. 44.294 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.832 (B. 167 — T. 44.295 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.833 (B. 167 — T. 44.296 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.834 (B. 167 — T. 44.297 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.835 (B. 167 — T. 44.298 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.836 (B. 167 — T. 44.299 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.837 (B. 167 — T. 44.300 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.838 (B. 167 — T. 44.301 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administrada por uma diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador, Orador e Zelador, eleitos em Assembléia Geral. Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Os presentes estatutos só poderão ser reformados em Assembléia especial, previamente convocada mediante publicação em órgão de grande circulação na cidade sede da Associação com a presença mínima de 2/3 dos seus membros. Em caso de dissolução da Associação, todos os seus bens serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres que prestam assistência a crianças desamparadas assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

4.839 (B. 167 — T. 44.302 — X)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE VIAS

A Associação dos Engenheiros de Vias, com sede e foro nesta Capital, fundada em 15.8.1975, tem por finalidade congregar os profissionais de engenharia de vias, estudar e divulgar os problemas de engenharia de vias, bem como prestar assistência social aos seus associados e a quem dela necessitar. A Associação será administ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 14.725 (Parte I) FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 1987 ANO LIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.o 11.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — É considerada de utilidade pública, para os fins da Lei n.o 10.044, de 29 de julho de 1978, a VISÃO MUNDIAL, sociedade de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e Escritório de Coordenação de Operação em Fortaleza neste Estado.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Sergio Machado

Gilberto Soares Sampaio

★★★

LEI N.o 11.394, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — É considerada de utilidade pública, para os fins da Lei n.o 10.044, de 29 de julho de 1978, a ACADEMIA CEARENSE DE ODONTOLOGIA, com sede à Rua Cel. Ferraz, 230, nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 1987.

LEI No. 11.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Denomina de Abraão Baquit a Escola que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — Denomina de Escola de 1o. grau ABRAÃO BAQUIT o Grupo Escolar localizado no bairro Desembargador José Jucá, no Município de Quixadá.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO

GILBERTO SOARES SAMPAIO

★★★

LEI N.o 11.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO CELESTINO DE FREITAS, DO SÍTIO BOM NOME DE LIMOEIRO DO NORTE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Limoeiro do Norte, neste Estado.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Sérgio Machado

§ 1º — As funções previstas nos itens I e III são transformadas em cargo em comissão correspondendo aos cargos de Secretário Executivo e Assessor Jurídico, antes classificados nos Símbolos CDA-1, atualmente DAS-1, nos termos do anexo I a que se refere o artigo 6º da Lei Nº 11.170, de 02 de abril de 1986.

Art. 3º — O art. 6º do mencionado diploma legal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º — O Conselho disporá de uma Assessoria Técnica com 01 (um) cargo em comissão, lotado na forma do anexo I da Lei nº 11.170, de 02 de abril de 1986.

Parágrafo Único — A Secretária Executiva, Assessoria Jurídica e demais funções de coordenação de divisões, integrantes da estrutura organizacional do Conselho, nos termos do regulamento, serão gratificadas na forma prevista no artigo 132 — IV da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, não podendo ultrapassar o valor correspondente aos Símbolos DAS-1 para os Departamentos e DAS-2 para as Divisões.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1987.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Sérgio Machado

★★★

LEI Nº 11.406, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

Adota novos piso e teto de remuneração para o pessoal civil da Administração ativo e inativo do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É adotado, como piso remuneratório dos servidores em atividade, o valor de Cz$ 3.000,00 (três mil cruzados), cabendo ao Poder Executivo reajustá-lo em função da conjuntura sócio-econômica do Estado.

Distrito Federal, realizará as 15h00m (quinze) horas do dia 02 de fevereiro de 1977, na sala 617, 6º andar, à Avenida Brasil n. 2.023, nesta Capital, licitação mediante Tomada de Preços, nos termos do art. 127, item II, § 3º e 6º, art. 129, item II, art. 133 e art. 141 do Decreto-Lei n. 200, de 25-02-67, para Seleção de Empresa de Consultoria para Execução do Projeto de Engenharia discriminados nos Anexos 01 a 03, de que trata o Edital número 2/76, afixado no endereço acima mencionado.

Para maiores esclarecimentos e ciência do inteiro teor do referido Edital, os interessados deverão dirigir-se à Sede do 6º DRF, no mesmo endereço.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1976

(a.) Eng. Delcio Euler Horta Sanábio — Chefe do 6º DRF

29.314 — (P. 8.161 — X)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(6º Distrito Rodoviário Federal)

TOMADA DE PREÇOS

Contorno de Poços de Caldas

O Departamento Nacional de Es...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEI Nº 2701 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

«Declara de utilidade pública a WORLD VISION DO BRASIL».

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a World Vision do Brasil, sociedade civil com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1976.

O Prefeito,

(a) — Luiz Verano —

29.318 (P. 8.460) — X

...veículos foram anteriormente aprovados pela Superintendência Municipal de Transportes.

Ressalta, finalmente, que a Empresa de Transportes Urbanos, recentemente, financiou, para o Município de Goiânia, a aquisição de 40 (quarenta) ônibus com poltronas em sentido longitudinal, com o propósito de aumentar-lhes a capacidade de transporte humano.

Por estas razões, vejo-me obrigado a opor a Proposição de Lei nº 159/76 e, estou certo, os ilustres Vereadores lhes darão a necessária acolhida.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1976.

O Prefeito,

(a) — Luiz Verano —

29.310 (P. 8.457) — X

PORTARIA Nº 2191 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao Artigo 49 da Lei nº 2662, de 29 de novembro de 1976, resolve designar os senhores Dr. Newton dos Santos Viana e Engenheiro Itamar Maurício França Chagas, como representantes da Prefeitura; Vereador Álvaro Antônio Teixeira ...

...Conforme parecer da Corregedoria Geral, aplico ao servidor Flávio da Silva, BM 6.184, a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão, de acordo com o artigo 220, parágrafo único, «in fine», do Decreto-Lei 864, de 25|10|1942.

Proc. de Sindicância n. 23.11|326.1976 — Paulo Roberto Parizzi Carvalho BM 19.295 — Abandono de cargo — Suspendo por 10 (dez) dias, o servidor Paulo Roberto Parizzi Carvalho, BM. n. 19.295, nos termos dos artigos 210, inciso IV e 220, parágrafo único do Decreto-Lei 864 de 28.10.1942, e autorizo que o processo seja encaminhado a SMA e SMSU para o estudo do item 3, do parecer da Corregedoria Geral.

Proc. de Sindicância n. 15.10|293.1976 — Antônio Carlos Neves — BM 12 041; Luiz Carlos Santana — BM 14.418 — Abandono do local de trabalho — Aprovando parecer da Corregedoria Geral, aplico aos servidores Antônio Carlos Neves, BM 12.041 e Luiz Carlos Santana, BM 14 418, a penalidade de 10 (dez) dias de suspensão, nos termos do artigo 474 da CLT.

Proc. de Sindicância n. 23.09|280.1976 — Valdecir da Cunha — BM 10.426 — Abandono de emprego — Acolhendo parecer da Corregedoria Geral, aplico ao servidor Valdecir da Cunha BM. 10.426 a penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão de acordo com o artigo ... alínea «e» e artigo 474, da CLT.

Proc. de Sindicância n. 22.08|279.1976 — Ivanir Antônio Cesarino — BM 18.554 — Procedimento irregular — Aplico ao servidor Ivanir Antônio Cesarino B.M. 18.554, a penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão, nos termos do artigo 474 da CLT, acolhendo parecer da Corregedoria Geral.

Proc. de Sindicância n. 10.04|122.1976 — Tertuliano José de Freitas — BM 05.704 Azarias de Paiva Campos — BM 02.209 — Acidente com veículo de placa OM-0257 — Aprovando parecer da Corregedoria Geral, aplico a penalidade de repreensão ao servidor Azarias de Paiva Campos, BM 02.209 e autorizo que seja descontado em seus vencimentos, em dez prestações de Cr$ 38,34, do valor dos danos causados à Prefeitura, na importância de Cr$ 383,41, de acordo com os artigos 219 e 214, do Decreto-Lei 864, de 28|10|1942.

Proc. de Sindicância n. 09.11|312.1976 — Maria das Graças Campos BM 13.756 — Infrequência ao serviço — Autorizo a Corregedoria Geral a instaurar processo administrativo contra a servidora Maria das Graças Campos, BM 13.756, nos termos do artigo 294, do Decreto-Lei 864, de 28.10.1942.

Proc. de Sindicância n. 18.11|321.1976 — Cesino Moreira Filho — BM 15.719 — Infrequência ao serviço e pedido de justificação — Aprovando parecer da Corregedoria Geral, indefiro o pedido de abono de faltas do servidor Cesino Moreira Filho, BM 15.719 e aplico ao ...

2 14.700 (dois mil, cento e quatorze e sete cruzeiros)

49 622/76 — Delia Moises de Souza — Licença para instalar banca de jornais e revistas — Defiro o pedido, nos termos das informações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acolhidas pelo seu titular, no anverso.

O Prefeito — (a.) Luiz Verano.

(Nº 149-L)

29.317 — P. 8.464 — X

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Serviço Administrativo

Processos Despachados pelo Sr. Secretário:

Perdão de multa — Indeferido — 66.091/76 — SEbastião Geraldo Simil e outro — Cancelamen Simil e Outro.

Cancelamento de Notificação ISSQN — Indeferido.

61.158/76 — Oscar Fortini.

Redução de Multa — Indeferido.

77.894/76 — Geraldo Romão Ferreira

77.895/76 — Hilda Salvador Correa

Inclusão de Serviço em Nota Fiscal — Deferido.

76 577/76 — Premo Engenharia Industria e Comércio Ltda.

Desdobramento de Lotes Bairro Redentor — Indeferido.

55 804/76 — Silvio Araujo.

Isenção de Imposto — Deferido.

61.219/76 — Lectorium Rosicrucianum.

12.682/76 — Instituição Cristã de Amparo à Velhice — ICAV.

13.139/76 — Agostinho Cardoso Mota

Isenção de Imposto Indeferido

76 271/76 — Jeter de Oliveira Santos.

S.A.-I, 28 de dezembro de 1976.

(a.) (assinatura ilegível) — Chefe do Serviço Administrativo da Fazenda.

(Nº 150-L)

29.318 — P. 8.465 — X

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EM 17-12-76

Presidente: Vereador Luiz Otávio Valadares.

Secretário: Vereador Nilton de Oliveira.

Líder da Arena — Vereador Fernando Sasso.

Líder do MDB — Vereador Ge...

Trecho da rua 15, entre a via 14 e BR-262 e permuta da citada área com a Mesbla S.A.).

Autor: — Executivo — Aprovado.

Em 1ª discussão e votação: Projeto de Lei 177/76 — «Denomina Miguel Gentil a uma via pública ...

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento do Material — D.M.

AVISO À PRAÇA

O Diretor do Departamento de Material comunica que, face o disposto no Decreto nº 2.982/76, os empenhos emitidos através do D.M. e não atendidos, até 31 de dezembro do ano findante, devem ser devolvidos, já que perdem a sua validade a partir daquele dia.

S.M.A./D.M., 28 de dezembro de 1976.

(a.) Wilson Gomes da Silva — Major PM) — Diretor.

(Nº 147-L)

29.319 — P. 8.466 — X

CORREGEDORIA GERAL

Edital

A Chefe da Seção Administrativa da Corregedoria Geral, funcionando na qualidade de Secretária da Comissão de Processo Administrativo, em cumprimento de ordem do Sr. Corregedor Geral, Presidente da referida Comissão, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 143, de 04/12/1951, cita pelo presente edital, Gilson Soares Rastan, B.M. 18.257, admitido em 02/04/1974, classificado Fiscal de Tributos Municipais I, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda — Departamento de Rendas, para no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste, comparecer à Corregedoria Geral, no 4º andar da Prefeitura de Belo Horizonte, sala 401, a fim de apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1976.

(a.) Celga de Oliveira — Chefe da Seção Administrativa.

(Nº 148-L)

29.316 — P. 8.463 — X

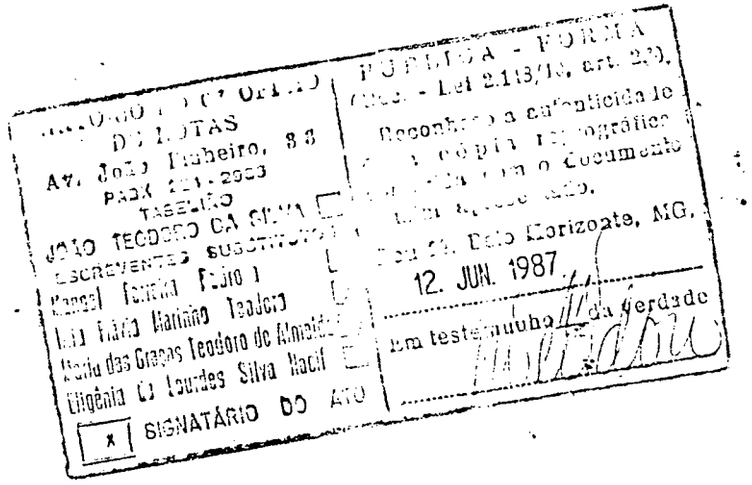

[illegible] OFICIO
DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 83
PABX [illegible]-2983
TABELIÃO
JOÃO TEODORO DA SILVA
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
Manoel Ferreira Pedro
Ana Flávia Marinho Teodoro
Maria das Graças Teodoro de Almeida
Eligênia de Lourdes Silva Nacif
[x] SIGNATÁRIO DO ATO

PUBLICA - FORMA
(Dec. - Lei 2.113/10, art. 2º).
Reconheço a autenticidade de a cópia reprográfica [illegible] com o documento [illegible].
Dou fé. Belo Horizonte, MG,
12. JUN. 1987
Em testemunho da verdade

H

0

0

0

8

3

2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 18732628/0003-09

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.01

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 042514824-68

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: VISAO MUNDIAL

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA ALFREDO SALGADO

NÚMERO: 12

COMPLEMENTO:

CEP: 60000

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA [ ] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

SERPRO

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 205/89

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - REVOGUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

VEREADOR PEDRO RIBEIRO FILHO
Líder do PSDB

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará